



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº019/2018 QUE “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE.”

AUTOR: CARLOS DE SOUZA

RELATOR: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

I - Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Carlos de Souza, “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE”.

II – Fundamentação

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do Projeto de Decreto Legislativo Nº 019/2018 que “**Concede Título de Cidadão Aracruzense**” ao **Senhor Antônio Viana**.

É imperioso lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo.

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

No que tange o Projeto Decreto em análise, que concede o Título de Cidadão Aracruzense, lembramos que o título de cidadão foi criado para premiar aqueles que prestaram serviços relevantes à cidade. São títulos honoríficos concedidos a pessoas não naturais do município, mas que lá foram morar, desenvolveram sua vida e que esta goza de notório reconhecimento público e idoneidade moral, além de reputação ilibada. Cito em inteiro teor o Art. 173 do Regimento Interno da Câmara, que trata DA CONCESSÃO DE HONRARIAS:

Art. 173 - A concessão de títulos de Cidadão Honorário, e demais honrarias, observando o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, dar-se-á por Decreto Legislativo e obedecerá às seguintes normas:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Para cada uma das espécies de honraria, dar-se-á tramitação a no máximo de quatro proposições de cada vereador, por sessão legislativa. (RESOLUÇÃO Nº 613, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005).

II - A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

III - Será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria.

IV - No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Municipal, preceitua:

Art. 22 - À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...[]

XXIV - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto-legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

No tocante a técnica legislativa, jaz em harmonia com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III- VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame da matéria este Relator se manifesta, exarando parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da matéria, motivo pelo qual, opino pela sua aprovação.

Aracruz, 13 de Novembro/2018.

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Relator